REGULAMENTO DA REDE DE ELO'S

SECÇÃO REGIONAL DO SUL



2018

Regulamento da Rede de ELO's

PREÂMBULO

Considerando a dinâmica que a Ordem dos Enfermeiros, no caso, a Secção Regional Sul (doravante designada SRSul), tem imprimido em termos relacionais e comunicacionais com os seus Enfermeiros, desde o início deste último mandato, tornou-se claro que para atingir os objectivos preconizados pelos actuais Órgãos Sociais, seria fundamental regulamentar este intercâmbio.

A Ordem dos Enfermeiros existe porque existem Enfermeiros. A Ordem é dos Enfermeiros.

Visando atingir os seus fins e atribuições, permitindo uma maior aproximação entre a Ordem dos Enfermeiros (OE) e os seus membros, torna-se imperioso criar uma cadeia de ligação entre o Regulador e os profissionais, que seja eficiente e efectiva.

A SRSul da OE não consegue saber tudo o que se passa nos diferentes contextos do exercício profissional de Enfermagem da sua área de abrangência, sendo por conseguinte necessário criar uma Rede de contactos que permita que todas as instituições, onde existam Enfermeiros a exercer, possam ter um membro que de forma célere interaja com a sua Secção Regional, transmitindo informações relevantes à OE e, em sentido contrário, que seja veiculo de Informação entre a OE e os seus membros.

Percebe a SRSul da OE que só desta forma será possível ter conhecimento da realidade, das dificuldades e anseios dos Enfermeiros nos seus locais de trabalho, bem como, dar informações, respostas, orientações e agilizar intervenções aos profissionais e serviços/instituições.

A informação e a comunicação, numa era de grande diferenciação tecnológica, onde as diferentes plataformas de comunicação e sistemas de informação, são vitais para a vivência diária das pessoas e dos Enfermeiros em particular, devem permitir respostas concretas às necessidades destes profissionais.

Esta visão, da necessidade de uma Rede que aproxime a Ordem dos seus membros, permite que se diminua a distância entre estes e os representantes de topo, através de um incremento partilha e interacção, envolvendo todos numa dinâmica única e especial,

na defesa do interesse de profissionais e utentes, cumprindo os desígnios de ambas as partes.

Logo, promover intransigentemente a defesa da qualidade dos cuidados prestados à população pelos Enfermeiros, bem como o seu desenvolvimento e valorização, a regulação e o controlo do exercício profissional da Enfermagem, é desígnio fundamental da OE, respeitando o seu Estatuto Profissional. Compreende-se o papel estratégico que uma rede de informação tem no garante deste desígnio.

Pretende a SRSul da OE, criar uma Rede de Enfermeiros de Ligação à Ordem, constituída por Enfermeiros nos diferentes contextos da prática clínica, denominados por Enfermeiro de Ligação à Ordem, doravante designado por ELO, *Manager* Institucional, *Manager* Distrital e *Manager* Regional. Surge desta forma, o Regulamento da Rede de ELO´s, como organigrama dessa estratégia, que consubstancia uma nova visão para a comunicação e informação entre a Secção Regional e os Enfermeiros.

Assim,

A Assembleia Regional da SRSul da OE, reunida em sessão extraordinária de 24 de Julho de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da OE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, deliberou aprovar a proposta de Regulamento da Rede de ELO´s da SRSul, que é apresentada pelo Conselho Directivo Regional (CDR), em cumprimento do vertido na alínea a), c), d) e k) do n.º 2 do artigo 46.º, emitido parecer do Conselho Jurisdicional em virtude do vertido na alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento consubstancia os termos em que se fundamenta e operacionaliza a Rede de Enfermeiros de Ligação à Ordem (doravante designada Rede de ELO's) da SRSul da OE.
2. Este Regulamento aplica-se a todos os membros que pertencem à Rede de ELO's.

Artigo 2.º

Âmbito

O Enfermeiro de Ligação à Ordem - ELO - é o elemento basilar da Rede, tendo por função ser um facilitador operacional da comunicação e interacção com a SRSul.

Artigo 3.º

Missão

1. O ELO desenvolve a ponte, entre o seu local de trabalho e a SRSul da OE, após ter interagido com os seus colegas do serviço/instituição.

2. Compete ao ELO assumir a missão fundamental de garantir o apoio ao acompanhamento e transmissão de informação, como recurso fundamental para a qualidade da informação, de maneira a constituir-se como suporte para a disseminação das actividades do Conselho Directivo Regional, bem como, de outros Órgãos Sociais da SRSul ou Nacionais da OE.

3. A Rede de ELO's, enquanto suporte para a tomada de posição/decisão, assume a missão de partilhar ideias, experiências e situações que entendam benéficas ou prejudiciais para o bom nome da OE e da segurança dos cuidados à população.

Artigo 4.º

Visão

A Rede de ELO's, assente no desígnio fundamental da OE, apresenta-se como esteio na promoção da defesa da qualidade e segurança dos cuidados prestados, em todos os contextos da prática de Enfermagem, avalizando e reportando todas as situações que possam aí existir, bem como, ser instrumento para a defesa da dignidade dos Enfermeiros e da Enfermagem.

Artigo 5.º

Valores

Sendo uma Rede criada para Enfermeiros, rege-se em todas as suas dimensões pelo Estatuto da OE, pelo Código Deontológico dos Enfermeiros, pelo Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) e demais leis vigentes.

Artigo 6.º

Composição da Rede de ELO's

1. A Rede de ELO's da SRSul é composta por um *Manager* Regional, *Managers* Distritais (um por cada distrito da área de abrangência da Secção Regional), *Managers* Institucionais (um por cada instituição) e Enfermeiros de Ligação à Ordem.

2. Quando a SRSul considerar necessário e conveniente, para a representação dos seus interesses, mais do que um Enfermeiro de Ligação à Ordem, onde existam Enfermeiros no exercício da sua actividade profissional assim diligenciará, sendo que, deverá haver pelo menos um ELO, em conformidade com o estipulado no presente Regulamento.

3. Quando num local de trabalho não houver qualquer ELO, ou deixe de existir por motivo de demissão, renúncia ou destituição, o *Manager* Institucional promoverá a respectiva nomeação ou substituição.

4. Poderão ser convidados outros Enfermeiros para integrar a Rede de ELO's para a prossecução das suas atribuições, sendo a sua nomeação competência do *Manager* Institucional, ouvido o *Manager* Distrital e após aprovação do CDR.

Artigo 7.º

Organização

1. A Rede de ELO's é uma estrutura de âmbito regional, dependente do CDR, reportando ao mesmo a sua actividade, nos termos das suas competências.

2. A Rede de ELO's tem os seus serviços de apoio de secretariado na SRSul da OE.

Artigo 8.º

Competências dos ELO's

1. Compete ao ELO:
   a) Colaborar com a SRSul da OE, dentro das atribuições que lhe são conferidas;
   b) Desenvolver a sua actividade no serviço ao qual está adstrito;
   c) Estimular a participação dos membros na actividade da SRSul e da OE;

d) Apoiar os Enfermeiros, no âmbito da actividade informativa do respectivo local de trabalho, fazendo a ligação entre a SRSul da OE e os seus colegas de serviço;
e) Receber do *Manager* Institucional, informação específica sobre a actividade da SRSul e da OE, e transmiti-la aos colegas;
f) Recolher e comunicar ao *Manager* Institucional todos os problemas e irregularidades praticados nos serviços que afectem ou possam vir a afectar a segurança dos doentes e as condições do exercício profissional;
g) Assegurar aos Membros o possível apoio na resolução dos problemas e dificuldades;
h) Manter os Membros informados da actividade da SRSul e da OE, assegurando que a informação seja transmitida na íntegra, distribuindo quaisquer informações, publicações ou documentos emanados pela SRSul ou pela OE;
i) Fomentar, através do exemplo, o prestígio da SRSul e da OE;
j) Incentivar outros colegas a ser ELO, identificando-os junto do *Manager* Institucional;
k) O exercício do direito referido na alínea anterior não pode comprometer o interesse público e o normal funcionamento dos serviços;
l) Exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas pelos Órgãos Sociais, Regionais ou Nacionais da OE, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
m) Dar conhecimento ao *Manager* Institucional da sua transferência de serviço/instituição, se esta ocorrer.

2. Constituem direitos do ELO:
a) Ser informado das visitas que a SRSul ou a OE realize à sua instituição e acompanhar a visita ao seu serviço, se tal ocorrer;
b) Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRSul da OE, que digam respeito ao seu local de trabalho;
c) Emitir sugestões e recomendações ao *Manager* Institucional;
d) Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRSul da OE, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.
e) A requerer a sua renúncia mediante pedido fundamentado e dirigido ao Presidente do CDR.

Artigo 9.º

Competência do *Manager* Institucional

1. Compete ao *Manager* Institucional:
   a) Assegurar o contacto com os ELO's da sua instituição para transmitir e receber informação actualizada, no âmbito da actividade da SRSul ou da OE;
   b) Promover a auscultação e reflexão científica dos membros da SRSul da OE;
   c) Promover um discurso claro, assertivo, firme e comum a todos os ELO's;
   d) Incentivar colegas com o perfil adequado e interessados pelo futuro da profissão a serem ELO's;
   e) Ser responsável e bom comunicador de maneira a revelar ser uma pessoa de referência entre os colegas;
   f) Apoiar os Órgãos Sociais da SRSul ou da OE nas Visitas de Acompanhamento ao Exercício Profissional;
   g) Acompanhar a actividade do *Manager* Distrital;
   h) Articular e colaborar com os Órgãos Sociais da SRSul da OE, no sentido de exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
   i) Dar conhecimento ao *Manager* Distrital da sua transferência de serviço/instituição, se esta ocorrer.

2. Constituem direitos do *Manager* Institucional:
   a) Ser informado das visitas que a SRSul ou a OE realize à sua instituição e acompanhar a visita, se tal ocorrer;
   b) Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRSul da OE, que digam respeito ao seu local de trabalho;
   c) Emitir sugestões e recomendações ao *Manager* Distrital;
   d) Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRSul da OE, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.
   e) A requerer a sua renúncia mediante pedido fundamentado e dirigido ao Presidente do CDR.

Artigo 10.º

Competência do *Manager* Distrital

1. Compete ao *Manager* Distrital:
   a) Assegurar o contacto com os *Managers* Institucionais do seu distrito para dar e receber informação actualizada, no âmbito da actividade da SRSul ou da OE;
   b) Promover a auscultação e reflexão científica dos membros da SRSul da OE;
   c) Promover um discurso claro, assertivo, firme e comum a todos os *Managers* Institucionais;
   d) Ser responsável e bom comunicador de maneira a revelar ser uma pessoa de referência entre os colegas;
   e) Apoiar os Órgãos Sociais da SRSul da OE nas Visitas de Acompanhamento ao Exercício Profissional;
   f) Acompanhar a actividade do *Manager* Regional;
   g) Articular e colaborar, com os Órgãos Sociais da SRSul da OE, no sentido de exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
   h) Dar conhecimento ao *Manager* Regional da sua transferência de distrito, se esta ocorrer.

2. Constituem direitos do *Manager* Distrital:
   a) Ser informado das visitas que a SRSul ou a OE realize no seu distrito e acompanhar as visitas, se tal ocorrer;
   b) Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRSul da OE, que digam respeito aos locais de trabalho do seu distrito;
   c) Emitir sugestões e recomendações ao *Manager* Regional;
   d) Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRSul da OE, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.
   e) A requerer a sua renúncia mediante pedido fundamentado e dirigido ao Presidente do CDR.

Artigo 11.º

Competência do *Manager* Regional

1. Compete ao *Manager* Regional:
   a) Assegurar o contacto com os *Managers* Distritais da sua região para dar e receber informação actualizada, no âmbito da actividade da SRSul ou da OE;
   b) Promover um discurso claro, assertivo, firme e comum a todos os *Managers* Distritais;
   c) Ser responsável e bom comunicador de maneira a revelar ser uma pessoa de referência entre os colegas;
   d) Apoiar os Órgãos Sociais da SRSul da OE nas Visitas de Acompanhamento ao Exercício Profissional;
   e) Promover a auscultação e reflexão científica dos membros da SRSul da OE;
   f) Acompanhar a actividade do *Manager* Nacional, quando existir;
   g) Articular e colaborar, com os Órgãos Sociais da SRSul da OE, no sentido de exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas, designadamente através da sua participação em reuniões para as quais for convocado;
   h) Dar conhecimento ao *Manager* Nacional, quando existir, ou ao CDR da sua transferência de Região, se esta ocorrer;
   i) Actualizar a base de dados informática, relativamente aos *Managers* Institucionais, Distritais e ELO's;
   j) Elaborar o seu regimento, que será realizado em reunião com a presença de todos os *Managers* Distritais, após estes terem recebido propostas dos *Managers* Institucionais, que será enviado ao CDR, que o aprovará;
   k) Definir os procedimentos necessários à actividade dos *Managers* Distritais, Institucionais e ELO's e submetê-los à aprovação do CDR;
   l) Identificar necessidades de acção e promover o respectivo apoio;
   m) Elaborar um plano de actividades anual e apresentar ao CDR;
   n) Elaborar o relatório de actividades anual a apresentar ao Conselho Directivo.

2. Constituem direitos do *Manager* Regional:
   a) Ser informado das visitas que a SRSul ou a OE realize à sua região e acompanhar as visitas, se tal ocorrer;

b) Ser ouvido no âmbito das intervenções por parte da SRSul da OE, que digam respeito aos locais de trabalho da sua região;
c) Emitir sugestões e recomendações ao *Manager* Nacional, quando existir;
d) Pronunciar-se, quando solicitado pelos Órgãos Sociais da SRSul da OE, acerca dos diversos assuntos transversais ao exercício da profissão de Enfermeiro.
e) A requerer a sua renúncia mediante pedido fundamentado e dirigido ao Presidente do CDR.

Artigo 12.º

Áreas de representação

1. Compete ao *Manager* Regional definir a área de abrangência dos *Managers* Distritais;

2. Compete ao *Manager* Distrital definir a área de abrangência dos *Managers* Institucionais;

3. Compete ao *Manager* Institucional definir o número de ELO's a nomear em cada serviço, de acordo com o número de Enfermeiros afectos ao mesmo.

Artigo 13.º

Informação

1. A informação deverá ser enviada aos membros da Rede de ELO's via correio electrónico, de acordo com o registo na base de dados informáticos;

2. Os membros que integram a Rede não podem revelar informações confidenciais que tenham recebido, no âmbito do direito de informação ou consulta, e que sejam de acesso restrito nos termos do disposto neste Regulamento;

3. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação da nomeação de membro que integra a Rede.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

1. As alterações ao presente Regulamento são da competência exclusiva do CDR;

2. O Regulamento será apreciado, anualmente, na primeira reunião ordinária do CDR de cada ano civil, e alterado sempre que necessário, mediante contributos do *Manager* Regional, ouvidos os *Managers* Distritais.

Artigo 15.º

Nomeação e destituição

1. A nomeação ou destituição dos membros que integram a Rede é feita pelo *Manager* Regional, por proposta dos *Managers* Distritais ouvidos os *Managers* Institucionais, após aprovação do CDR.

2. Só poderá ser nomeado ELO, o Enfermeiro membro efectivo da SRSul da OE, que reúna a condição de exercer a sua actividade laboral no local de trabalho, no qual será representante.

3. No caso de impedimento temporário, suspensão ou renúncia, a substituição dos membros que integram a Rede, será realizada logo que possível, sendo a mesma da competência do CDR.

Artigo 16.º

Mobilidade

1. Os Membros nomeados que integram a Rede, sendo mudados de local de trabalho mas permanecendo na mesma instituição, poderão manter a sua função nos termos do nº 2 do artigo 6.

2. O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instituição, distrito ou região, devendo agir-se em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos por deliberação do CDR.

Artigo 18.º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento e as respectivas alterações serão aprovados pela Assembleia Regional;

2. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia Regional Extraordinária da SRSul da OE no dia 24 de Julho de 2018.